



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 094 /2021

"Dispõe sobre a autorização para o poder executivo realizar a vacinação contra a gripe e COVID-19 em idosos, em suas residências ou em entidades para idosos, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizada a proceder vacinação contra a gripe e COVID-19 em idosos, em suas residências, desde que, comprovadamente, não possam se deslocar aos locais de vacinação.

Art. 2º - Fica também autorizada a vacinação em grupos de idosos que por dificuldade de locomoção pretendam vacinar-se em asilos, casas de repouso ou outras entidades que possam agrupá-los para o recebimento da vacina.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento das mesmas, visando atender a todos aqueles que quiserem receber a vacina.

Art. 4º - O poder público poderá firmar convênio com a iniciativa privada e entidades com fins de cumprimento financeiro e de organização da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Em, 18 de junho de 2021

GEFERSON ALVES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

A sociedade, o poder público e a comunidade médica têm contribuído sobremaneira para o sucesso da Campanha Nacional de Vacinação do Idoso. Apesar da adesão da Terceira Idade à vacina ser maior a cada ano, ainda precisam ser trabalhados alguns pontos importantes que a vacinação domiciliar promoverá: esclarecer alguns mitos sobre a imunização ao vírus da gripe (chamado de influenza) e da COVID-19 e criar mecanismo de acessibilidade para aumentar o número de idosos que desejam vacinar-se mas não o fazem, porque têm dificuldade de locomoção ou falta de um transporte adequado.

Ainda devemos ressaltar que os atendimentos domiciliares, geralmente, são indicados pelos médicos porque permitem, durante a visita às pessoas que estão precisando da assistência, a interação delas com a comunidade e com o poder público, pois é quando se depara com a realidade delas, verificando suas atividades de vida diária e suas limitações, possibilitando a sugestão de políticas alternativas para melhor atendimento.

É importante estimular essas atividades favoráveis dentro da realidade de cada domicílio, lar de idosos ou entidade que congregue essas pessoas, valorizando e reconhecendo a participação da equipe designada para a vacinação, que será desenvolvida dentro de cada realidade e possibilidade.

Esta ação, além de desenvolvida pelo Município, poderá ser trabalhada com apoio da iniciativa privada. A presente proposição permitirá ainda que se desenvolva junto aos idosos o autocuidado, a criação de vínculos e desperte valores de integração social.

Sala das Sessões

Em, 18 de junho de 2021

GEFERSON ALVES

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-920.

Tel/Fax: (27) 3722-3444

www.camaracolatina.es.gov.br

